

contribuintes, a partir de 1.º de julho de 1969, para interrupção do curso de correção ou para garantia de instância administrativa, que forem devolvidas por ter sido cancelada ou reduzida a exigência fiscal.

Resolveu-se, outrossim, e da maneira mais favorável ao contribuinte, a intrincada questão do termo inicial da correção monetária em impostos de incidência instantânea como o ICM, fazendo-a incidir a partir da lavratura do auto de infração, independentemente da data originária do débito.

CANCELAMENTO DE DÉBITOS: o artigo 19 cancela as dívidas provenientes da incidência do extinto imposto territorial rural de competência do Estado. É do interesse da administração não mais prosseguir na cobrança desses débitos, meros remanescentes de situação anterior, boa parte dos quais se apresentam como incobráveis em vista do tempo decorrido.

O artigo 20 versa sobre o cancelamento dos débitos oriundos das chamadas "multas sanitárias", aplicadas com base no Regulamento do Policiamento da Alimentação Pública, aprovado pelo Decreto-lei n.º 15.642, de 9 de fevereiro de 1946 e suas modificações posteriores; a graduação de tais penalidades oscilava entre NCr\$ 0,02 e NCr\$ 5,00, valores hoje irrisórios, que tornaram ineficaz o caráter punitivo ou intimidativo da multa e não mais justificam a tramitação de milhares de processos visando sua cobrança por via executiva. Só são mantidas as penalidades aplicadas a partir da vigência da Lei n.º 10.067, de 9 de abril de 1968, que atualizou o valor monetário das mesmas.

O artigo 21 anistia os débitos de custas e emolumentos pertencentes ao Estado, de valor até NCr\$ 50,00, concernentes a processos findos ou abandonados. Como medida complementar, o artigo 23 dispõe no sentido de que não mais se extraiu certidão para cobrança executiva, quando tais custas e emolumentos forem de valor não superior àquele limite. Estas providências encontram justificativa semelhante à invocada para a edição do artigo 20.

Essas medidas excepcionais de anistia, tomadas no sentido do interesse público, evidentemente não poderiam autorizar a restituição de importâncias já recolhidas — é o que esclarece o artigo 22.

Revogações: finalmente, através do artigo 25, revogam-se, de modo expresso, vários dispositivos legais, especialmente os que dispõem sobre correção monetária de débitos fiscais.

Com estas alterações, entendo que a legislação tributária do Estado atinge a um desejável grau de aperfeiçoamento, não sendo de prever-se, pelo menos por período razoável de tempo, outras modificações, de modo a poder-se partir, desde logo, para uma esperada e necessária consolidação.

Luis Arróbas Martins — Secretário da Fazenda

DECRETO-LEI N.º 80 DE 28 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre transformação de cargos da Secretaria da Segurança Pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transformados em cargos de Inspetor de Diversões Públicas, ref. "48" e integrados na Tabela II, da PP. do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, os atuais cargos de Censor, ref. "38", Censor Auxiliar, ref. "31" e Fiscal de Diversões Públicas, ref. "22", da PP. III do mesmo Quadro.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se às funções de extranumerário mensalista, quanto à denominação e referência.

Artigo 2.º — O disposto neste decreto-lei é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Segurança Pública

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 28 de maio de 1969

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DECRETO-LEI n. 71, DE 23 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação do Decreto-lei n.º 2, de 24 de fevereiro de 1969, aos servidores dos Quadros das Secretarias dos Tribunais de Justiça, Alçada e Justiça Militar e dá outras providências

Retificação

Art. 2.º

onde se lê:

"... e restrições previstas neste decreto-lei..."

leia-se:

"... e restrições previstas nessa lei..."

DECRETO-LEI N.º 74, DE 27 DE MAIO DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar, com a Cúria Metropolitana, a concessão de uso de imóvel de sua propriedade, situado nesta Capital

Retificações

Artigo 1.º

onde se lê:

"Artigo 1.º ... onde serão instalaads escolas..."

leia-se:

"Artigo 1.º ... onde serão instaladas escolas..."

Na Exposição de Motivos que acompanhou o Decreto-lei n.º 74, de 27 de maio de 1969 (CC-ATL-n.º 70)

onde se lê:

"CC-ATL n.º 7"

leia-se:

"CC-ATL n.º 70"

DECRETO-LEI N.º 76, DE 27 DE MAIO DE 1969

Acrescenta um parágrafo ao artigo 38, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968

Retificação

Artigo 1.º

onde se lê:

"Artigo 1.º — Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 37, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968:"

leia-se:

"Artigo 1.º — Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 38, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968:"

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 51.893, DE 28 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Monte Aprazível, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno), situado à Rua Monteiro Lobato n.º 536, distrito, município e comarca de Monte Aprazível, com a área de 660,00 m². (seiscentos e sessenta metros quadrados) que consta pertencer a Guido Bignotti, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca, objeto da planta anexa ao processo TJL-60/64 — Ref. Pr. PGE. n.º 31.002/69.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1966.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba do Poder Judiciário — Tribunal de Justiça — Item 800 — código local 188 do exercício de 1968 — e — código local 4, do exercício de 1969.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.894, DE 28 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre doação de material usado do Estado ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 10.064, de 27 de março de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do proc. GG-N.º 992.69 foram doados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, um veículo usado Perua "Ford", ano de 1960, motor n.º F-10-AAOSB-23450, registrado no patrimônio da Secretaria da Fazenda, bem como 100 sacas de feijão, da Secretaria da Agricultura — CATI — e declarados excedentes para as mesmas pelo SEMEX — Serviço Especial de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o material a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura.

José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.895, DE 28 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre doação de material inservível do Estado ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 10.064, de 27 de março de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam doados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo os seguintes materiais declarados inservíveis pelo SEMEX — Serviço Especial de Material Excedente: 2 fichários de aço, c/ 5 gavetas, patrimônios n.ºs 40.623 e 40.631, 2 fichários de aço c/ 6 gavetas, 1 maca p/ doente, diversas gavetas de aço para arquivo, 2 centrifugas elétricas, diversas peças inutilizadas de raios-X, 2 cadeiras de ferro, esmaltadas em branco, 1 mesinha de ferro esmaltada em branco, uma mesinha porta-instrumental, 1 caixote contendo várias peças e lâmpadas p/ raios-X, 1 aparelho p/ laboratório, 1 enrolador de filmes de raios-X, 1 forno Pasteur, 2 tripés, 1 pequeno e 1 grande, c/ bico p/ gás Busen e 1 lavatório automático, esmaltado em branco, de ferro, pertencentes ao Instituto de Pesquisas Clemente Ferreira; 1 caixa de papelão contendo 20 mangas p/ lâmpião Aladim e 2 caixas de madeira contendo 3 sacos de plástico de sais, pertencentes ao Hospital Regional de Clínica Geral "Vale do Ribeira", de Pariquera-Açu; 1 armário de madeira, c/ 4 portas p/ roupa, pat. 4.112 e 2 fichários de aço tipo "Kardex", pat. n.ºs 11.148 e 11.951, pertencentes ao Hospital do Mandaqui; 1 armário tipo guarda-roupa, pertencente ao Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional; 1 tambor otorino, pertencente ao Serviço de Fundos da Guarda-Civil; 1 fichário de aço c/ 5 gavetas, pat. 930, 3 fichários de aço c/ 10 gavetas, pat. n.ºs 929, 933 e 935, 2 fichários de mesa, c/ 2 gavetas, diversos pedaços de balança p/ adultos e bebês, 3 porta-sóros, 2 lavatórios de ferro, esmaltados, 1 porta-saco p/ roupa, 4 balanças p/ adultos, pat. n.ºs 7.744, 4.175 e 2 s/n.º, 16 esterilizadores elétricos, 1 maca, 8 portas-resíduos, 3 esterilizadores p/ frascos, 2 autoclaves, 1 aparelho de alarme de raios-X, 1 aparelho marca Ultratherm, modelo 411, pat. 11.757, 1 armação de aparelho de raios-X, marca Westinghouse, 1 mesa p/ alto cirurgia, forrada de pano-couro, cinza, 7 divis clínicos p/ crianças, coberto de pano-couro verde, pat. n.ºs 3.489, 3.019, 2.648, 2.653, 2.682, 3.022, 2.652, 1 armário de ferro esmaltado em branco, porta-medicamentos, patente n.º 3.276, 1 fogão elétrico c/ 1 boca, para mesa e 1 mesa simples esmaltada em branco, pertencentes ao Departamento Estadual da Criança; 10 cadeiras de madeira, envernizadas, 2 máquinas de escrever marcas Underwood n.º 4726893-12 e Remington Rand n.º J-766646, pertencentes à Secretaria do Interior; 19.000 quilos de café em grão, pertencentes à Secretaria da Agricultura; 300 quilos de cobre e uma Perua F-100, marca Ford, ano 1961, motor n.º F-10AA*SB-18.669, pertencentes à Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o material a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 28 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Segurança Pública

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública

Waldemar Lopes Ferraz, Secretário do Interior

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.896, DE 28 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Instituto «Dona Conceição» para Crianças Surdas, da Capital

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10.109, de 8 de maio de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do proc. GG. n.º 2.012-68, fica doado ao Instituto «Dona Conceição» para Crianças Surdas, da